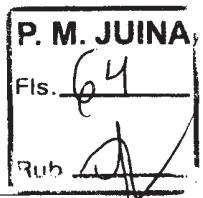




MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2018

Termo de Colaboração celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUÍNA e ASSOCIAÇÃO DO KART CLUBE DE JUÍNA.

PREÂMBULO

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE JUÍNA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.359.201/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito, portador da Cédula de Identidade nº 14R/1.146.550 e inscrito do CPF/MF sob o nº 549.491.659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, nº 53N, Bairro Módulo 04, na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO DO KART CLUBE DE JUÍNA, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.357.310/0001-09, sediado na Av. Nove de Maio, s/nº - Centro, no município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu diretor presidente MARIO NILO BERGAMIN MANDADORI, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1374546-8, SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.383.171-27, residente e domiciliado no município de Juína/MT, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Processo de Inexigibilidade nº 023/2018 observadas as disposições da Leis Federais nº 8.666/1993, nº 13.019/2014 e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a colaboração entre o MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT e a ASSOCIAÇÃO DO KART CLUBE DE JUÍNA, para repasse de recursos financeiros destinados para ajuda de custeio para estruturação do barracão para boxes da Associação do Kart Clube de Juína – MT, que utilizará o espaço construído para Realização de Campeonatos Regionais de Kart com o objetivo de fomentar a prática do esporte como forma de manter uma vida mais saudável e ativa, ofertando entretenimento a população juinense.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir a presente colaboração dotando-a de infraestrutura e mobiliário suficientes, bem como equipe com perfil para desenvolver o tipo das seguintes atividades.

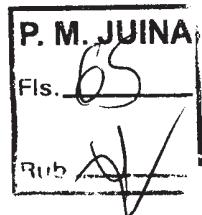
1.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODE R EXECUTIVO

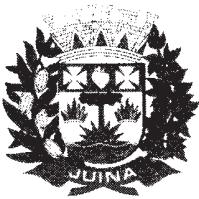
ESTADO DE MATO GROSSO



- I - Todas as competições em público que a OSC participar sendo ela em todo o território nacional, deve ser usado à a logo da Prefeitura Municipal de Juína divulgando o município;
- II - Divulgar o município em entrevistas nas mídias escrita, falada, televisionada.

Parágrafo 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pela aplicação físico-financeira da parceria.

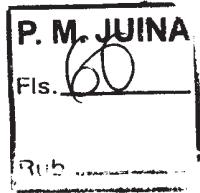
- I – Manter e movimentar os recursos na conta bancária pública específica da parceria;
- II – Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- IV – Apresentar, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os beneficiados.
- V – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VI – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- VII – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- VIII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- IX – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- X – Admitir-se-á excepcionalmente, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL faça a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias para anuência da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.
- XI – Em cumprimento ao disposto no artigo 28, do Decreto Municipal nº 845 de 29 de novembro de 2016, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prever em seus estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014 e apresentar a seguinte documentação:
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - Comprovante e inexistência de registros no CADIN Municipal;
 - Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da lei Federal 13.019/2014;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODE R EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



e) Declaração de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

g) Declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo.

XII – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, vinculada à Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração.

XIII- Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efectuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o parcelamento de acordo com o Plano de Trabalho.

II - O depósito bancário ocorrerá na Conta Corrente específica aberta em banco público, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

III – Manter banco de dados de usuários/as do serviço;

IV - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta Colaboração;

V - Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI - Encaminhar a prestação de contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal e regimental;

VII - Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DO PLANO DE TRABALHO

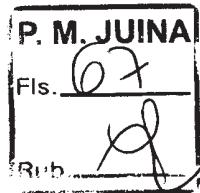
O Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODE R EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- I – Descrição sintética do objeto da parceria;
- II – Justificativa de proposição;
- III – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- IV - Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- V - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI - Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VII - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VIII - Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- IX - Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- X - Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão realizadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, da Lei 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015), sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015):

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODE R EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

Parágrafo Único - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Artigo 51 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Artigo 52 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (Artigo 53 da Lei 13.019)

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á a realização de pagamentos em cheque, mediante apresentação de cópia do mesmo, com identificação de CPF e assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA GESTORA DA PARCERIA

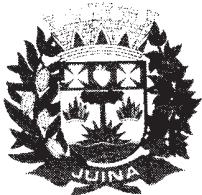
Fica designado pela Portaria nº 1.786/2017 o Sr. WILSON PEREIRA DE CASTRO FILHO como Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SETIMA

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Lei 13.019/2014, no Artigo 59, inciso VI, parágrafo 2º a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo juntamente com o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano realizará o Monitoramento e Avaliação da presente parceria.

5



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODE EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA OITAVA DAS IRREGULARIDADES

Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo ou pelo Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pela própria Secretaria.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, posterior ao parecer da equipe técnica e anuênciia do respectivo conselho. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DECIMA DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução da presente Colaboração correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
100 – Departamento de Desportos
27 – Desporto e Lazer
812 – Desporto Comunitário
0009 – Esporte para todos
1911 – Termo de Colaboração
3350.41.00.00.00 – Contribuições R\$ 10.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará prestação de contas ao Setor de Convênios do MUNICÍPIO, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Agricultura e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

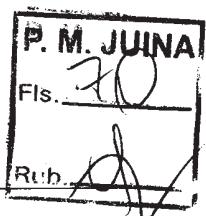
I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

II) Prestação de contas final: deverá ser apresentada até 30 de setembro de 2017, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e MUNICÍPIO (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 30 de setembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, o Setor de Convênios deve solicitar relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação para emitir laudo final contendo parecer:

a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Setor de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único -A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

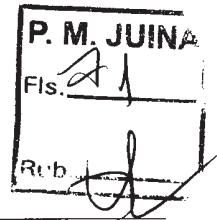
O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODE EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

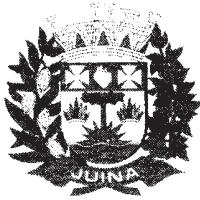
- I. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODE R EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 22
RUB

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juína/MT, 17 de Maio de 2018.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Administrador Público

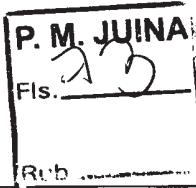
ASSOCIAÇÃO DO KART CLUBE DE JUÍNA
MARIO NILO B MONDADORI
Dirigente

TESTEMUNHAS:

WILSON PEREIRA DE CASTRO FILHO
Gestor
CPF/MF Nº 096.160.818-88

MICHELLE BLATT
Testemunha
CPF/MF Nº 025.562.421-24

PLANO DE TRABALHO – ANEXOS I a V



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CADASTRO DOS ÓRGÃOS
OU ENTIDADES E DOS
DIRIGENTES

ANEXO I

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

1 – NOME DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

2 – CNPJ
15.359.201/0001-57

3 – ENDEREÇO COMPLETO
TRAVESSA EMMANUEL, 33N - CENTRO

4 – MUNICÍPIO
Juína

5 – CEP
78320-000

6 – DDD
66

7 – TELEFONE
3566 2197

8 – FAX

9 – E-MAIL
prefeitura@juina.mt.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

10 – NOME DO DIRIGENTE
ALTIR ANTONIO PERUZZO

11 – CPF Nº
549.491.659-68

12 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
14R/1.146.550 SSP/SC

13 – CARGO
PREFEITO

14 – FUNÇÃO
PREFEITO

15 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO
RUA BERTOLDO SHAEFFER, 53N – MÓDULO 04

16 – MUNICÍPIO
JUÍNA

17 – CEP
78320-000

18 – DDD
66

19 – TELEFONE
3566-8313

20 – E-MAIL
altirperuzzo@yahoo.com.br

III – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

21 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO DO KART CLUBE DE JUÍNA

22 – CNPJ Nº
22.357.310/00001-09

23 – ENDEREÇO COMPLETO
AV NOVE DE MAIO S/N

24 – MUNICÍPIO
JUÍNA-MT

25 – CEP
78320-000

26 – DDD
66

27 – TELEFONE
35661255

28 – FAX

29 – E-MAIL
kartjuina@gmail.com

IV – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

30 – NOME DO DIRIGENTE
MÁRIO NILO B MONDADORI

31 – CPF Nº
001.383.171-27

32 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
1374546-8 / 21/12/2009 / SSP-MT

33 – CARGO
PRESIDENTE

34 – FUNÇÃO
PRESIDENTE

35 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO
RUA DELMINA DEMARCO 10N

36 – MUNICÍPIO
JUÍNA - MT

37 – CEP
78320-000

38 – DDD
66

39 – TELEFONE
999971099

40 – E-MAIL
nilorion@gmail.com

41 – LOCAL E DATA

Juína, 17 de Maio de 2018.

42 – ASSINATURA DO INTERVENIENTE

MÁRIO NILO B. MONDADORI

43 – ASSINATURA DO PROPONENTE



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DADOS
DO
PROJETO

P. M. JUÍNA
Fls. 34

Ruth
ANEXO II

I - DADOS DO PROJETO

51 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto repasse de recursos financeiros destinados para ajuda de custeio de despesas com a manutenção da Associação do Kart Clube de Juína - MT para Construção do Barracão para Boxes. Esta obra tem objetivo de proteger do sol e chuva os esportistas, protegendo equipamentos e aumentando a vida útil deles. Com o objetivo geral de proporcionar a prática do esporte como forma de manter uma vida mais saudável, ativa e lazer para o município.

52 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Kart é a modalidade que a maioria dos pilotos que se destacaram no automobilismo mundial iniciou no esporte. O esporte proporciona a integração social, permite a ocupação do tempo ocioso com qualidade.

O Kartismo é um esporte que tem modificado custo financeiro para a sua prática, fazendo com que pessoas das classes econômicas menores tenham acesso ao Kartismo. A pista está disponível também para a prática de motociclismo aumentando o acesso de pessoas ao local.

O ciclo econômico que movimenta o Kart e Motociclismo disputado no Kartódromo é importante. Diversas pessoas atuam direta e indiretamente nos campeonatos de Kart e Moto, equipes de competição, mão de obra direta empregada nos veículos, fornecimento de peças, acessórios, insumos e pessoal de apoio.

Assim, além da importância para o esporte, o Kartódromo contribuiu para o desenvolvimento social.

II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

56 - EM MESES

07 meses

57 - INÍCIO DO PROJETO

17/05/2018

58 - TÉRMINO DO PROJETO

17/12/2018



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
E PLANO DE APLICAÇÃO DOS
RECURSOS**

ANEXO III

CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

META	2 - ETAPA/FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO COSTRUIÇÃO DE BARRACÃO PARA BOXES	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1		UN	01	17/05/2018	17/06/2018

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

NATUREZA DE DESPESA	7 - DISCRIMINAÇÃO	8 - RECURSOS DO COOPERANTE		9 - TOTAL GERAL	
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3190.11	PESSOAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3390.14	DIÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3390.33	PASSAGENS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3390.35	CONSULTORIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3390.36	SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3390.39	SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (INCLUSIVE REFORMAS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	SUBTOTAL DESPESAS CORRENTES				
		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
4490.51	OBRAS CIVIS - NOVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4490.51	- AMPLIAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL				
		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	10 - TOTAL GERAL				

P. M. JUÍNA
Fls.
RUB.

[Signature]



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO**

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
E MATERIAL PERMANENTE**

ANEXO V

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU MATERIAL PERMANENTE	3 - UNID.	4 - QUANT.	5 - CUSTO TÁRIO	6 - FINANCIADO PELO COOPERANTE	7 - LOCAL DE DESTINO DOS BENS	8 - MANUTENÇÃO *	TOTAL

Indicar como será a manutenção dos equipamentos: 1 - Para manutenção própria ou 2 - Para manutenção a ser contratada

P. M. JUÍNA
Fis. 16
Ruh.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE
PAGAMENTOS

P. M. JUÍNA
Fls. *XX*
ANEXO IV
Rub. *_____*

I – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE (ÓRGÃO DO MUNICÍPIO)

ANO
2018

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
1					R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						

IV - APROVAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.

Local e Data

Juína/MT, 16 de ABRIL de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA



ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Assinatura do Dirigente do Órgão

